

ESTATUTO SOCIAL



SISTEMA CNDL

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

(fundada em 23/05/1984)
(CONSOLIDADO)
(09/03/2007)

O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL DEVIDAMENTE CONSOLIDADO NESTE ATO SUSTITUI E TORNA SEM EFEITO O ESTATUTO SOCIAL DA ENTIDADE, HOMOLOGADO, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA SOB O Nº 1296, FOLHAS 124 REG. Nº 279, LIVRO C2 FOLHA 124 DATADO DE 06 DE NOVEMBRO DE 1998.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TEIXEIRA DE FREITAS – BA - CDL

Capítulo I

Da entidade, endereço, exercício, foro e objetivo

Art. 1º. A **Câmara de Dirigentes Lojistas de Teixeira de Freitas**, sob a designação de **CDL**, é uma pessoa jurídica de direito privado, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária, ideológica ou religiosa e com o prazo de duração indeterminado. Fundada em 21 de maio de 1984 com sede e foro nesta cidade de Teixeira de Freitas – Ba, situada à Praça Castro Alves, 272 – centro – CEP 45.985-214, tendo como exercício o ano civil compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 2º. da Finalidade - A CDL objetiva congrega os interesses recíprocos das diferentes categorias da classe empresarial de: comerciantes lojistas, prestadores de serviços, e da sociedade de modo geral, e tem por finalidade:

I – Representar a categoria econômica do comércio lojista e de prestação de serviço, perante as autoridades constituídas;

II – Criar e manter serviços de apoio ao desempenho das atividades empresariais e comerciais;

III – Cooperar com a comunidade, autoridades, poderes e órgãos públicos federais, Estaduais e Municipais, Associações de classe, Entidades Sociais, em tudo que haja o interesse recíproco dos seus associados;

IV – Promover o desenvolvimento e estimular o fortalecimento do quadro social;

V – Proporcionar condições de aprimoramento das técnicas empresariais;

VI – Promover Campanhas Promocionais e/ou Institucionais através da publicidade, seminários, reuniões, feiras ou concursos, isoladamente ou em conjunto com outras entidades sociais e de classe ou com os Poderes Público;

VII – Orientar os sócios em assuntos que envolvam situações econômicas, jurídicas e administrativas;

VIII – Incentivar e promover treinamento e capacitações dos associados, e equipe de empresas filiadas, visando o fortalecimento e aperfeiçoamento das categorias funcionais;

IX – Prestar serviços de utilidades públicas, dirigidas aos seus associados ou não, desde que criados e aprovados na forma deste Estatuto;

X – Prestigiar a Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas e a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado da Bahia, respeitando e cumprindo os seus Estatutos.

XI – Promover parcerias com entidades afins do comércio local, bem como entidades culturais, acadêmicas e com os poderes constituídos, visando o desenvolvimento sócio econômico da região.

Capítulo II

Dos Objetivos e Dos Serviços Permanentes

Art. 3º. A CDL tem por objetivo a precípua finalidade de prestar serviços permanentes aos seus associados e a comunidade, em especial nas áreas comerciais e empresariais, de venda, de crédito, de cadastro, de cobranças, de assessoria e consultoria jurídica empresarial, promover intercâmbio de informações cadastrais sobre compra, pagamento e de crédito, podendo para tal, manter arquivo próprio ou por convênio de informações de outros sistemas sobre os usuários de créditos, mecanizados ou não, além serviços outros relativos a entidade comercial.

Parágrafo 1º - Os serviços permanentes mencionados no “caput” deste artigo são:

A – Serviço de Proteção ao Crédito – SPC;

B – Serviço de Consulta de Cheque – Lig-Cheque;

C – Central Executiva de Cobrança – CECOB

D - Fax Comunitário;

E – Agência de Empregos;

F – Serviços de consultoria e assessoria jurídica empresarial aos associados;

G – Celebrar convênios de: plano de saúde, plano de seguro, plano previdenciário; Convênio postal, créditos, operação de cartão de créditos, ambulâncias, recuperação crédito, planos de desenvolvimentos, capacitação, treinamento;

H - Locações de espaço e equipamentos (auditório, sala de reuniões, sala de treinamento entre outros de sua propriedade ou não, que possa gerar recursos ou de interesse da classe);

Parágrafo 2º - Outros serviços permanentes poderão ser aprovados e implantados, por deliberação do Conselho Administrativo da CDL, desde que de interesse dos associados.

Parágrafo 3º- A CDL poderá, depois deliberado pelo Conselho Administrativo, contratar consultorias, assessorias e serviços técnicos especializados, de pessoas físicas e jurídicas, empresas e/ou entidades para o cumprimento do desempenho de seus objetivos sociais.

Capítulo III Do Quadro Social

Art. 4º. O quadro social da CDL será formado por pessoas jurídicas de direito privado ou público, e pessoas físicas de diferentes categorias profissionais, desde que admitidos como associados da entidade, em número ilimitado, com domicílio no município de Teixeira de Freitas ou fora dele, e que se enquadrem em qualquer das seguintes categorias:

- A- Pessoas jurídicas do segmento lojista, atividades mercantis, prestadora de serviços de qualquer natureza;
- B- Pessoas jurídicas autorizadas a operar no mercado financeiro;
- C- As pessoas físicas e jurídicas que exercem funções relacionadas com atividades econômicas;
- D- As pessoas físicas que sejam contribuintes de imposto de qualquer natureza, através de suas entidades de classe legalmente representada;

Parágrafo 1º - Pode operar com o Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) desde que se enquadrem dentro das diretrizes do CASP's todos os associados da CDL;

Parágrafo 2º -A representação das pessoas jurídicas associadas à CDL se dará através da indicação de um representante credenciado, para atuarem junto à CDL.

Parágrafo 3º - Todos os associados serão categorizados para fins de contribuição social, sob forma de mensalidade e pelos serviços utilizados;

Parágrafo 4º - Integrarão ao quadro social da CDL, aqueles proponentes, cuja proposta de filiação formalmente apresentada, seja deferida pelo Conselho Administrativo da CDL, e a efetivação dos sócios, dar-se-á mediante a taxa de admissão em vigor.

Capítulo IV

Da Categoria dos Associados e sua Classificação

Art. 5º. São categorias de associados:

A- Associados efetivos - com direito a voto e de ser votado.

B- Associado usuário - sem direito a voto.

Parágrafo 1º - Associados efetivos - com direito a voto, são todos os representantes das Pessoas Jurídicas e ou Pessoas Físicas que se encontram regularmente filiadas à CDL, desde que se encontre em situação regular;

Parágrafo 2º - Associados usuários – sem direito a voto, são todos os Representantes das pessoas jurídicas que utilizam temporariamente os serviços da CDL, em caráter eventual;

Parágrafo 3º - A CNDL e a FCDL da Bahia – se presente a Assembléia Geral, ou reunião do Conselho Administrativo, terão direito de manifestar seu voto, desde que presente o Presidente de cada entidade.

Parágrafo 4º - Poderão ser admitidos nas categorias de associados usuários com direito a voto, quaisquer pessoas jurídicas que limitem nos setores de serviços, industrial, financeiro ou bancário e que tenham manifesto desejo de colaborar pelo desenvolvimento da CDL;

Parágrafo 5º - Os associados sem direito a voto, mais atuantes poderão, a convite do Conselho Administrativo, participar de comissões, nos termos e condições desse Estatuto;

Parágrafo 6º - Os associados sem direito a voto poderão usufruir do Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, do Serviço de Lig-Cheque, e demais Serviços, mantidos ou que venham a ser criados, desde que estejam quites com suas obrigações para com a CDL. Observando ainda, as normas do regulamento interno, especialmente o Regulamento Nacional dos Serviços de Proteção ao Crédito – CASP's.

Art. 6º.- Os associados com direito a voto e os associados usuários sem direito a voto, mencionados nas letras A e B, do artigo 5º, para fins de contribuição mensal serão classificados em:

A- Micro Empresas: comerciais, industriais, prestadora de serviços e profissionais liberais;

B- Empresas Normais;

C- Bancos, Financeiras e Prestação de Serviços de pequeno e médio porte;

Parágrafo 1º - As mensalidades serão fixadas por deliberação periódica do Conselho Administrativo da CDL, partindo-se sempre do valor da contribuição anterior, para as micros empresas e evoluindo, até alcançar a última classificação prevista;

Parágrafo 2º - O Conselho Administração da CDL estabelecerá critérios internos para fixar a classificação dos associados, levando-se em consideração, dados econômicos e financeiros das proponentes, tais como: porte, localização, número de funcionários, situação cadastral, volume de venda ou consultas e outras informações apuradas, bem como, a semelhança do tipo de estabelecimento comparado a outros já classificados;

Parágrafo 3º - O Conselho Administrativo da CDL procederá anualmente uma revisão das classificações iniciais das categorias, podendo, comprovadas as alterações das características iniciais do estabelecimento, ser revisada e alterada a classificação comunicando por escrito esta alteração ao associado;

Parágrafo 4º - As mensalidades poderão ser revistas por deliberação do Conselho Administrativo periodicamente, com o objetivo de manter o equilíbrio orçamentário da entidade;

Parágrafo 5º - Os associados da CDL, com direito a voto ou não, devidamente regular com suas situações junto à entidade, poderão utilizar de todos os serviços oferecidos pela entidade, (salvaguardando os critérios da Regulamentação do Sistema Nacional do SPC);

Parágrafo 6º - Em qualquer hipótese, as mensalidades dos serviços prestados pela CDL, deverão ser estabelecidas, considerando sempre o critério de classificação dos associados mencionados no “caput” deste artigo.

Capítulo V
Associados com Direito a Voto e de ser Votado

Art. 7º. Os associados com direito a voto e de serem votados poderão ser representados pelos próprios titulares ou por seus representantes legais (procuradores gerentes das empresas);

Parágrafo 1º - Caso o associado com direito a voto, proceda as alterações de seu contrato social, ou altere o controle de sua empresa, para entrada ou saída de sócios, a sua permanência no quadro social da CDL, dependerá de ratificação do seu cadastro junto a entidade. Caso seja figurada sua perda de função de representante legal da empresa associada, proceder-se-á ao seu desligamento, e a associada deverá indicar seu novo representante em até 30 dias;

Parágrafo 2º - Havendo o desligamento previsto no parágrafo 1º deste artigo e, comprovada a posterior admissão no quadro de associado, quer como sócio-diretor de empresa associada, este será reincorporado automaticamente no quadro de sócio;

Parágrafo 3º - A cada empresa associada, representa um único voto em qualquer decisão, independente do número de representantes da mesma empresa se faça presente;

Parágrafo 4º - O representante do associado com direito a voto, perderá tal prerrogativa se deixar de ser o representante legal da empresa associada, cabendo ao Conselho Administrativo, propor a sua exclusão se este não requerer, ao mesmo tempo em que, submeterá a indicação de outro nome para substituir o excluído, desde que necessariamente seja o representante legal de empresas associadas;

Parágrafo 5º - O representante legal da Pessoa Jurídica associada, ocupante de cargo na entidade, deverá solicitar seu afastamento da função que ocupa na entidade, quando perder esta condição. Devendo também solicitar seu afastamento em caso de ter sua prisão preventiva decretada, estiver comprovadamente envolvido em concordata ou falência fraudulenta, ou outros atos, praticados com dolo ou má fé, contra terceiros. Caso não solicite, o Conselho Administrativo deverá notificar o associado de tal situação e, se recusar a solicitar, deverá ser excluído formalmente da função, pelo Conselho Administrativo;

Parágrafo 6º - Em hipótese alguma será admitido o voto por procuração de associado, exceto em se tratando de procurador/gerente da associada.

Parágrafo 7º - São requisitos básicos para concorrer à função de Conselheiro Administrativo ou Conselheiro Fiscal da CDL, o associado com direito a voto e de ser voto, os seguintes:

- A- Estar integrado no movimento lojista da CDL e regularmente associado pelo menos a 12 (doze) meses e desde que esteja em dia com suas obrigações perante a entidade até a data da expedição do edital de convocação para eleição;
- B- Estar envolvido, de forma participativa nos eventos promovidos e realizados pela CDL a pelo menos 12 (doze) meses;
- C- Demonstrar espírito empreendedor, progressista e associativista;
- D- Possuir reputação e idoneidade junto à classe e a comunidade;
- E- Não estar envolvido em processo político-partidário.

Capítulo VII

Dos Direitos dos Associados com Direito a Voto.

Art. 8. São direitos dos associados com direito a voto e a ser votado:

- A- Assistir e participar das Assembléias Gerais, Reuniões, Plenárias e tomar parte em todas as suas discussões e debates;
- B- Votar e ser Votado, na pessoa de seus representantes para cargos administrativos e fiscal, na forma do artigo 5 (cinco) do presente Estatuto desde que seja quites com suas obrigações sociais;
- C- Solicitar informações estipuladas pelos regulamentos próprios de todos os serviços mantidos pela CDL;
- D- Representar contra os Conselheiros, (administrativo e fiscal), por escrito contra quaisquer irregularidades que se verificar na administração, podendo recorrer a Assembléia Geral, se providências não forem tomadas;
- E- Apresentar sugestões, indicações, ou propostas de utilidades para a CDL e seus associados, e utilizar nas condições estipuladas pelos regulamentos próprios, todos os serviços mantidos pela CDL;
- F- Requerer mediante justificação, assinalados pelo menos 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto, quites com a entidade, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- G- Freqüentar a sede social da CDL, utilizando-se dela nas condições, modo e horário estipulados pelos serviços

- mantidos pela CDL, conforme regulamentos e normas administrativas fixadas pela Diretoria Executiva;
- H- Apresentar convidados e visitantes, inscrevendo a visita no registro próprio e competente;

Parágrafo único - Os direitos dos associados são intransferíveis e inaliáveis.

Capítulo VIII

Dos Deveres dos Associados com Direito a Voto

Art. 9. São deveres dos associados com direito a voto:

- A- Concorrer para a realização dos fins sociais da CDL;
- B- Exercer com dignidade e entusiasmo, os cargos ou comissões, para os quais forem eleitos ou nomeados;
- C- Prestar, quando solicitado, informações destinadas à manutenção dos serviços e informativos da CDL, inclusive para órgãos ou departamentos existentes ou que vierem a ser organizados ou fundados, mesmo aqueles de fins exclusivamente sociais;
- D- Comparecer as Assembléias Gerais e Reuniões;
- E- Empenhar todos os esforços pelo desenvolvimento da CDL;
- F- Cumprir os estatutos, regulamentos e regimentos expedidos para execução, as deliberações das Assembléias Gerais do Conselho Administrativo, e do Conselho Fiscal;
- G- Não tomar deliberação vital em nome dos Associados da CDL, sem o pronunciamento da Assembléia Geral, ou do Conselho Administrativo, no que couber; conforme Estatuto social;
- H- Esforçar-se pelo aumento progressivo no quadro social da CDL;
- I- Trabalhar com interesse e dedicação pelos serviços da CDL;
- J- Pagar em dias as contribuições que lhe couberem;
- K- Por consideração recíproca, é obrigatória a sua presença nas reuniões e Assembléias, ou de um seu representante, dirigente lojista, sócio de sua empresa;
- L- Comunicar por escrito à CDL todas as mudanças e fontes de contatos (telefones e endereço eletrônico).

Capítulo IX

Das Infrações e Penalidades dos Associados com Direito a Voto

Art. 10. Serão desligados automaticamente da CDL:

- A- Os associados que não pagarem por 6 (seis) meses consecutivos ou não, qualquer uma das contribuições que lhe couber. Não tendo, no prazo de 10 (dez) dias contados do comprovante de recebimento da correspondência enviada pela CDL, saldado seu débito;
- B- Os associados que vierem a praticar atos delituosos que possam afetar o nome e prestígio da CDL, ou da classe lojista;
- C- Na mesma penalidade, incidirão os associados cuja firma de que for dirigente tiver sua falência decretada bem assim, os que forem condenados por sentença, transitada em julgado pela prática de crime doloso, ou que paralisar suas atividades.

Parágrafo 1º Por deliberação do Conselho Administrativo, poderá ser eliminado do quadro social os associados que:

- A- Infringirem deliberações da assembléia Geral da CDL, nos termos de seu Estatuto e regulamento interno.
- B- Quando agirem com palavras ou atos, de forma ofensiva para CDL, ou para com os Conselheiros da Administração ou Fiscal, qualquer de seus membros, em razão de atos por estes praticados, no exercício e desempenho de suas funções;
- C- Por incontinência pública, por conduta contrária aos fins da sociedade ou pela prática de vícios, que ofenda a moral e os bons costumes;

Parágrafo 2º - Para a eliminação do associado com base neste parágrafo, o Conselho Administrativo levará o assunto a uma comissão de sindicância, devidamente constituída para esse fim, e esta apresentará o seu parecer à mesma, que decidirá quanto a ratificação da eliminação ou não;

Parágrafo 3º - O associado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que foi eliminado, para interpor recurso à Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo X

Dos Órgãos de Deliberação, Administração, Auxiliares e de Assessoria.

Art. 11 - A Administração da CDL, é exercida por deliberação da Assembleia Geral, pelo Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – nenhuma remuneração caberá a qualquer Conselheiro no exercício de qualquer cargo na entidade.

Capítulo XI Das Assembléias Gerais

Art. 12. A Assembléia Geral é a instância suprema da CDL, constituída por todos os associados com direito a voto, em dias com suas obrigações sociais, até a data da expedição do Edital de Convocação. E sua reunião terá caráter de “**Assembléia Geral Ordinária**”, quando convocada nos prazos Estatutários e, “**Assembléia Geral Extraordinária**”, quando convocada fora das datas previstas estatutariamente. E suas convocações deverão se dar nos termos deste Estatuto.

Parágrafo.1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho Administrativo da CDL, e no caso de sua impossibilidade, pelo seu substituto legal dentro dos limites deste Estatuto;

Parágrafo 2º - As Assembléias Gerais serão convocadas através de edital de convocação afixada no mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, com publicidade, através de fixação de cópia do Edital, além de ser fixada na sede da CDL, em locais públicos, por circular, cópia protocolada, via postal, constando: o dia, a hora e local da assembléia e a ordem do dia;

Parágrafo 3º - O “quorum” para realização das Assembléias Gerais, será observado os seguintes:

- A- Primeira convocação, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto na data da expedição do Edital de Convocação;
- B- Segunda convocação, 30 minutos depois da primeira convocação, com qualquer número de associados com direito a voto presentes, desde que este número não seja inferior a 10% dos associados com direito a voto.

Parágrafo 4º - O associado perderá o direito de voto, quando a Assembléia Geral tiver de liberar sobre assuntos que possam inculpá-lo ou exonera-lo de responsabilidades;

Parágrafo 5º - As decisões das Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto são soberanas e definitivas, não cabendo, por parte do associado, nenhum recurso extrajudicial que possa mudá-las.

Capítulo XII
Da Assembléia Geral Ordinária

Art. 13. Serão realizadas duas Assembléias Gerais Ordinárias anuais, sendo uma no primeiro trimestre e a segunda no ultimo trimestre de cada ano civil. E uma Assembléia Geral Ordinária a cada 03 (três) anos, sempre no mês de março do triênio, para realização das eleições gerais, podendo ser simultânea, competindo-lhe:

- A- Deliberar sobre os relatórios e balanços patrimoniais do Conselho Administrativo, desde que antecipadamente vistados pelos Conselheiros Ficais;
- B- Realizar eleições gerais em cada triênio, na forma deste Estatuto.

Capítulo XIII
Da Assembléia Geral Extraordinária

Art 14. Compete exclusivamente à Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para os seguintes fins:

- A- Reforma do Estatuto;
- B- Dissolução da entidade;
- C- Nomeação de Liquidantes;
- D- Resolução de Assuntos Graves e Urgentes;
- E- Julgar Recursos interpostos por Associados (com referência) que tenha sido dado sentença pelo Conselho Administrativo juntamente com a comissão de sindicância e, não aceita pelo associado;
- F- Julgar recursos interpostos por associados com referência às eleições, determinando inclusive a anulação das mesmas, se necessário, e convocar novas eleições dentro de 30 dias;
- G- Julgar casos omissos e assuntos litigiosos com base neste Estatuto, não resolvido pelo Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º - Destituir membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal, se ocorrerem assuntos graves que possa ameaçar a entidade;

Parágrafo 2º - Na hipótese de ocorrer motivos graves e urgentes, a Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada por, no mínimo 10% dos associados com direito a voto, quites com suas obrigações sociais;

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral extraordinária que nomear liquidante, também terá que aprovar o regime interno do sistema de liquidação, sendo que todos os bens e haveres da Entidade serão confiados a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado – FCDL – até que se crie nova CDL, em Teixeira de Freitas – Ba;

Parágrafo 4º - O “Quorum” para a deliberação em assembléia Geral Extraordinária, conforme dispõe este artigo é a maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes;

Parágrafo 5º -As decisões tomadas em Assembléia Geral Extraordinária, são irrevogáveis, não cabendo qualquer recurso administrativo, por parte do associado.

Capítulo XIV

Do Conselho Administrativo

Art. 15 - Ao Conselho Administrativo, composto por 15 (quinze) conselheiros, sob o comando do presidente, terá com atribuição máxima, a representação ativa e passiva e pela administração geral da CDL, nos termos das normas estabelecidas neste Estatuto, que estabelece as atribuições nas áreas de competências;

Parágrafo 1º- O Conselho Administrativo reunir-se-á desde que convocado pelo seu presidente ou por convocação de no mínimo, 03 (três) conselheiros, sempre que for necessário, sendo realizada em dia, hora e local fixados, bem assim, sob a ordem do dia;

Parágrafo 2º - Ao Presidente cabe o voto de qualidade e de desempate;

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho Administrativo, serão sempre tomadas por maioria simples de voto, prevalecendo para os demais, o resultado da votação, sendo que o quorum mínimo para as reuniões será de 8 (oito) Conselheiros;

Parágrafo 4º - Os Conselheiros terão nas reuniões, igual direito de voto, de discussão, de apresentação de propostas, de indicações, pareceres e representações;

Parágrafo 5º - O Conselho Administrativo poderá tomar decisões com voto por escrutínio secreto ou aberto, a critério da maioria dos Conselheiros presentes, a depender da matéria, e da decisão dos conselheiros.

Parágrafo 6º - À vacância do cargo de Presidente, caberá ao vice-presidente substituí-lo. Caracterizando-se finalmente a vacância do cargo também de Vice-Presidente, serão as vagas preenchidas pelos conselheiros suplentes, convocando nova eleição interna entre os 15 (quinze) conselheiros para preenchimento dos cargos vagos;

Parágrafo 7º - Ocorrendo vacância de 1/5 das vagas de Conselheiros de Administração, deverá se convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para eleição de novos Conselheiros para complementar o quadro. Devendo ocorrer no prazo de 30 dias, se tal fato ocorrer a menos de cento e oitenta dias da nova eleição;

Parágrafo 8º - Não poderá fazer parte do Conselho Administrativo, ao mesmo tempo, mais de um representante de uma única empresa.

Art. 16. A composição do Conselho Administrativo constituída pelos quinze Conselheiros mais votos que concorreram a uma vaga no mesmo, para ocuparem as seguintes funções a saber:

- A- Um Diretor Presidente e um Vice-Diretor presidente;
- B- Um Diretor Financeiro e um Vice-Diretor financeiro;
- C- Um Diretor Administrativo e um Vice-Diretor Administrativo;
- D- Um Diretor Secretário e um Vice-Diretor Secretário;
- E- Um Diretor de Expansão e Novos Negócios;
- F- Um Diretor Promocional e Eventos
- G- Um Diretor Relações Públicas e Marketing
- H- Um Diretor SPC;
- I- Um Diretor de Patrimônio;
- J- Um Diretor de Relações com a comunidade;
- K- Um Diretor de Relações com os Associados.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Administrativo serão eleitos para mandato de três anos, sendo admitida a sua reeleição, porém não para a mesma função. Escolhidos entre os candidatos mais votados entre os concorrentes;

Parágrafo 2º - As funções de mandatos dos diretores do Conselho Administrativo da CDL, serão escolhidos entre os quinze Conselheiros mais votados, através de eleição interna entre os membros do Conselho Administrativo, em eleição aberta, até trinta minutos depois de declarado os resultados da eleição, entre os eleitos para Conselheiros.

Parágrafo 3º - Os Conselheiros Administrativos terão funções Executivas, com autoridade nas atribuições neste Estatuto, além de outras decorrentes das disposições gerais;

Parágrafo 4º - Compete ao Conselho Administrativo da CDL:

- A- Administrar a CDL e todos os seus bens, promovendo o engrandecimento da entidade e execução de seus objetivos;
- B- Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as suas próprias resoluções e deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, quando já deliberado pela Assembléia;
- C- Fixar mensalidades e contribuições dos associados;
- D- Criar, manter, alterar e extinguir Departamentos e órgãos de apoio e de prestação de serviços, além de seguir as normas contidas no presente Estatuto e no Regimento Interno e, demais normas de funcionamento interna em geral;
- E- Autorizar e contrair empréstimos em nome da CDL, desde que, amortizáveis com os próprios recursos, no limite de até 30% da receita mensal, devendo ser liquidado dentro da própria gestão em curso,. Podendo ainda, comprar e alienar imóveis, desde que sejam com parecer prévio dos membros do Conselho Fiscal;
- F- O Conselho Administrativo poderá deliberar para que o Presidente do Conselho Administrativo contrate e firme convênios com empresas, autarquias, entidades e profissionais, visando atender seus objetivos sociais da CDL;
- G- O Conselho Administrativo poderá criar fundos de reservas e provisões para executar melhoramentos, ampliações, construções e tudo mais que for necessário para o aumento do patrimônio social;
- H- O Conselho Administrativo poderá manter informativo como seu órgão oficial, para divulgar notas de interesses dos Associados.

Art. 17. Compete ao Diretor Presidente do Conselho Administrativo:

- A- Exercer a Direção Geral da CDL;
- B- Representar a CDL, ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- C- Outorgar procuração com poderes específicos ao mandatário;
- D- Presidir as reuniões do Conselho Administrativo e as Assembléias Gerais, tendo o seu voto, a qualidade de desempate;
- E- Convocar as reuniões da CDL, Assembléias Gerais Ordinárias ou Extra-ordinárias;
- F- Assinar com os respectivos Direitos às correspondências da CDL, referentes às suas pastas;

- G- Assinar juntamente com o Diretor Financeiro, escrituras, contratos, convênios, e quaisquer documentos que venham onerar ou gravar bens que envolvam responsabilidade econômica financeira, inclusive títulos de crédito de qualquer natureza, e as demais obrigações de sua pasta;
- H- Tomar qualquer providência em caráter de urgência, quando não possa reunir-se de imediato com os demais Conselheiros, sendo que, tal ato, será levado ao conhecimento dos demais, dentro de até 72 horas para o referendo, a fim de ser apreciado, tendo a decisão do Conselho caráter deliberativo;
- I- Autorizar sobre a liberação de verbas para transporte, hospedagem e taxas de inscrição, para Diretores quando participarem em nome da CDL, das Convenções, Congressos Nacionais, Estaduais ou outros, desde que do interesse da CDL;
- J- Ao presidente compete, depois de deliberado pelo Conselho Administrativo, a indicação de associados para ocupar funções representativas junto à comunidade ou Entidades, e substituir-los quando julgar necessário;
- K- Organizar o quadro de funcionários da CDL, determinando-lhes funções, fixando-lhes salários, admitindo e demitindo funcionários, de conformidade com as conveniências da administração, contratar serviços, nomear e dar posse as comissões, assessores, gerentes, conselhos e grupos de trabalho;
- L- Não deverá ser admitido no quadro de funcionários da CDL parentes até o 1º (primeiro) grau dos Conselheiros administrativo e fiscal;
- M- Nomear procurador, advogado, contador, consultor, agentes, gerentes, preposto e outros, para execução de serviços profissionais, fixando-lhes a remuneração e condições de trabalho.

Parágrafo único: para que o presidente possa deliberar sobre as letras: G, I, J, K, deverá ser antes, deliberado pelo Conselho Administrativo;

Art. 18. Compete ao Vice- Diretor Presidente:

Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos, em todas as atribuições previstas neste Estatuto e auxilia-lo no desempenho de suas funções.

Art. 19. Compete ao Diretor Financeiro:

- A- Ter sob controle direto e indireto de todos os bens móveis, imóveis, econômicos e financeiros da CDL;
- B- Receber junto como presidente, as verbas, doações e legados, bem como todas as entradas e saídas de recursos da CDL;
- C- Manter depositados em conta correntes bancária os saldos financeiros da CDL, que só poderão ser movimentados com a

- sua assinatura e a do Presidente, ou de seus substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto;
- D- Solver os débitos da CDL, mediante autorização do presidente;
 - E- Executar e responsabilizar-se pela política econômica financeira adotada pela CDL;
 - F- Dirigir os trabalhos da Diretoria Financeira;
 - G- Assinar em conjunto com o presidente, a correspondência de sua pasta, cheques, endosso, aval, empréstimos e outros de valor econômico e financeiro da CDL etc;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor Financeiro:

Art. 20. Compete ao Diretor Administrativo:

- A- Dirigir os departamentos de serviços;
- B- Aprimorar o desempenho dos departamentos;
- C- Observar os regulamentos internos dos departamentos de serviços;
- D- Assinar em conjunto com o Presidente as correspondências de sua pasta;
- E- Dinamizar a administração da Entidade criando normas e procedimentos, que visem o melhor desempenho das atividades.

Parágrafo único – Compete ao Vice-Diretor Administrativo:

- A- Substituir o Diretor Administrativo, nas suas ausências e impedimentos, vacância do cargo, e em todas as suas atribuições, previstas neste artigo e auxiliar-lo no desempenho de suas funções.

Art. 21. Compete ao Diretor Secretário:

- A- Supervisionar a Secretaria Geral;
- B- Secretariar as reuniões do Conselho Administrativo e Reunião plenária das Assembléias Gerais;
- C- Assinar juntamente com o presidente, as atas das reuniões do Conselho Administrativo e Assembléias Gerais;
- D- Assinar com o Presidente todas as resoluções, comunicações do Conselho Administrativo e Assembléias Gerais;
- E- Assinar em conjunto com o Presidente as correspondências da CDL, especificamente de sua pasta;
- F- Responsabilizar-se pelo protocolo das Assembléias Gerais e Ordinárias, e quaisquer outras reuniões quando convocado, de caráter festivo ou de conagração.

Parágrafo único - Compete ao Vice-Diretor Secretário:

- A- Substituir o Diretor-Secretário nas suas ausências e impedimentos, vacância do cargo e em suas atribuições, previstas neste artigo, e ainda auxilia-lo no desempenho de suas funções.

Art. 22. Compete ao Diretor de Expansão e de Novos Negócios:

A – Se manter atento com novos projetos e de novas empresas que visem a se instalar no município;

B – Participar de todos os eventos de ações empreendedoras e sugerir mudanças e novas atitudes para a criação de ambiente mais favorável a instalação e modernização de novos empreendimentos;

Art. 23. Compete ao Diretor Promocional de Eventos:

A- A responsabilidade perante o Conselho Administrativo, por todos os assuntos ligados ao setor de relações sociais e de outros pertinentes a entidade.

B- Planejar, criar, coordenar campanhas promocionais e eventos, agindo sempre em consonância com a Presidência e a Diretoria de Relações Públicas e Marketing.

C- Procurar por todos os meios, o entrosamento e conagraçamento do quadro social.

D- A responsabilidade diante do Conselho Administrativo, por todos os assuntos relativos aos órgãos federais, Estaduais, municipais e Regionais, excluindo aqueles de caráter econômico, jurídico e fiscal.

E- Assinar em conjunto com o Presidente as correspondências da CDL, especificamente sua pasta.

F- Dirigir a Diretoria de Promoções e Eventos.

G- Dirigir e orientar serviços da central de promoções e propaganda da CDL, em conjunto e com o Diretor de Relações Públicas e Marketing.

H- Criar e executar o calendário promocional da CDL.

I- Divulgar a Convenção Nacional do Comércio Lojista, realizada anualmente pela CNDL – e se possível organizar caravanas, incentivando a participação do maior número possível de associados.

Art. 24. Compete ao Diretor de SPC:

A - A responsabilidade perante o Conselho Administrativo, por todos os assuntos ligados ao setor de SPCs e de outros pertinentes a entidade.

B - Planejar, criar, coordenar campanhas de recuperação de crédito dos associados junto a CDL (SPC), agindo sempre em consonância com a Presidência e os demais diretores;

C - Procurar por todos os meios, o entrosamento e conagraçamento do quadro social.

-D - A responsabilidade diante do Conselho Administrativo, por todos os assuntos relativos aos órgãos federais, Estaduais, municipais e Regionais, envolvendo o SPC, excluindo aqueles de caráter econômico, jurídico e fiscal.

E - Assinar em conjunto com o Presidente as correspondências da CDL, especificamente sua pasta.

F - Dirigir a Diretoria de SPC e seus Eventos.

Art. 25. Compete ao Diretor de Patrimônio:

A - A responsabilidade perante o Conselho Administrativo, por todos os assuntos ligados ao setor de Patrimônio da CDL e de outros pertences da entidade;

B - Procurar por todos os meios, o entrosamento e conagração do quadro social.

Art. 26. Compete ao Diretor de Relações com a Comunidade:

A - Apoiar todas as ações e eventos culturais e de desenvolvimento da cidade;

B - manter o Conselho Administrativo informado de todos os eventos e acontecimento no município e com a comunidade;

C - Manter um relacionamento constante com todos os associados da CDL;

D- Ouvir os associados e propor soluções de problemas dos associados com as respectivas diretorias do Conselho Administrativo;

E - manter o Conselho Administrativo informado de todas as reclamações e sugestões dos associados da CDL;

Parágrafo Único - Todos os Conselheiros e seus vices deverão mutuamente colaborar entre si, na busca da unidade da entidade, substituindo, colaborando para que todas as funções sejam realizadas em sua plenitude.

Capítulo XV Do Conselho Fiscal

Art. 27 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes, eleitos a cada três anos, juntamente com o Conselho Administrativo, desde que associados da CDL, com direito de votar e de ser votado, podendo ser reeleitos dois terço de seus membros.

Parágrafo 1º - São aplicáveis ao Conselho Fiscal, as normas relativas ao Conselho Administrativo naquilo que couber, ainda exclusivamente o seguinte:

A- Examinar livros, documentos, correspondência e fazer inquéritos de qualquer natureza;

B- Apreciar o balancete mensal da escrituração e verificar o estudo do caixa;

C- Apresentar nas Assembléias Gerais o parecer sobre os negócios e os demonstrativos de receitas e despesas;

- D- Convocar extraordinariamente e em qualquer tempo a Assembléia extraordinária, se ocorrer motivos graves e urgentes;
- E- O Conselho Fiscal reunirá por proposta de qualquer de seus membros, por convocação da Assembléia Geral, sendo suas deliberações lavradas em ata no livro próprio.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, desde que possível compor-se-a de um técnico em contabilidade ou formação assemelhada.

Capítulo XVI

Dos Departamentos de Serviços e de Utilidades da CDL

Art. 28. São departamentos de serviços de utilidade da CDL, todos os departamentos de serviços, criados com a finalidade de prestar serviços e apoio aos associados, tendo em vista a consecução dos objetivos sociais e comunitários da CDL e deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os departamentos de serviços são regidos por regulamentos próprios, elaborados pela CDL, FCDL ou pela CNDL e pelo Conselho Administrativo, devidamente aprovados pelo Conselho Administrativo e farão parte integrante deste estatuto, como anexos.

Parágrafo 2º - O departamento de serviços e proteção ao crédito – SPC e em seu regulamento nacional dos SPC's, aprovado pelo CASPC's – Centro de Atendimento aos SPC's;

Parágrafo 3º - É de responsabilidade do associado de qualquer categoria ressarcir de todas as despesas Judiciais, Honorários Advocativos, custos e valores determinados pela justiça, que a CDL tiver que assumir em função de ações vividas por quem quer que seja, em virtude de falhas de associado, pela não observância deste estatuto e regulamentos internos dos serviços de proteção ao crédito.

Capítulo XVII

Das Receitas

Art. 29. As Receitas da CDL classificar-se-á:

A - Receitas ordinárias: é toda receita que provém das mensalidades fixas ou taxas de filiação e as provenientes dos departamentos de serviços.

B - Receita extraordinária ou eventual: É toda receita que não se enquadra no item anterior.

Art. 30. O patrimônio da CDL é representando pôr depósito especiais, títulos de crédito, bens móveis, imóveis, máquinas, equipamentos e direitos de outros serviços e marcas de uso da CDL.

Parágrafo Único: A aplicação ou alienação dos bens sociais é da competência do Conselho Administrativo, entretanto, quanto aos bens imóveis, a aquisição ou alienação somente poderá ocorrer, se deliberado pela Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, depois de emissão de parecer do conselho Fiscal. E que os recursos sejam revertidos para aquisição outro imóvel de valor igual ou superior ao imóvel alienado.

Art. 31. Os sócios não respondem solidariamente, nem direta ou indiretamente, pelas obrigações contraídas em nome da CDL, desde que deliberada pela Assembléia Geral.

Capítulo XVIII **Das Deliberações**

Art. 32. As deliberações tomadas pela CDL dividem-se em deliberações, resoluções e recomendações, a saber:

- A- São decisões de deliberações tomadas pela assembléia geral, que representam ônus financeiro para os associados CDL;
- B- São resoluções, as normas que dizem respeito a administração funcional da CDL e serão tomadas pelo Conselho Administrativo;
- C- São recomendações às normas de cumprimento facultativo aos associados da CDL e de iniciativa do Conselho Administrativo.

Capítulo XIX

DOS PROCEDIMENTOS ELEITORAIS

Seção I – Das Eleições em Geral

Art. 33. As eleições para os cargos eletivos de competência deste Estatuto, conferido através da Assembléia Geral da CDL, serão realizadas na sede desta Entidade, ou outro local devidamente escolhido pelo Conselho Administrativo, em ato contínuo, em uma única Assembléia, nos termos do disposto no Art. 12 deste Estatuto e na conformidade com os dispostos neste Capítulo.

Subseção I –

Da Eleição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal

Art. 34. O Conselho Administrativo, composto por 15 (quinze) Conselheiros e 03 (três) suplentes e o Conselho Fiscal, composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes; todos, sócios ativos em pleno gozo de seus direitos junto a CDL, e serão eleitos nesta ordem, em uma única assembleia, para um mandato de 03 (três) anos, em escrutínio secreto, que concorrerão aos cargos de cada órgão (conselho: de administrativo e fiscal), em primeira votação, todos os associados que se fizerem presentes durante o prazo de votação na Assembleia, no livre exercício do direito de votar e de ser votado, poderão concorrer a uma das vagas, podendo haver reeleição para vagas de conselheiro, não sendo recomendada a candidatura por reeleição para um segundo mandato na mesma função.

Parágrafo primeiro: o período de inscrição para concorrer a uma das vagas de conselheiro da entidade vai da primeira hora do dia da expedição do edital, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início do horário da votação, através de requerimento individual, na sede da entidade, e seu pedido deverá ser deferido pelo presidente ou pela comissão do processo de eleição da entidade.

Parágrafo segundo: para cada conselho, será reservado 1/3 das vagas para candidatas do sexo feminino. Não sendo preenchidas as vagas para concorrer, as vagas remanescentes serão preenchidas por candidatos do sexo masculino.

Art. 35. No dia da Assembleia Geral de convocação para eleições dos Conselhos, onde serão eleitos os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. Será instalada a Assembleia Geral e declarada aberta à seção pelo Presidente do Conselho Administrativo, que poderá convidar representantes de outras entidades na cidade para conduzir o processo eleitoral. Cada sócio em pleno gozo de seus direitos poderá colocar seu nome para concorrer a uma vaga de Conselheiro em um ou nos dois Conselhos da entidade. Verificada a disposição de pré-candidatos membros superiores ao número de vagas de cada conselho. Inicia-se votação, nos termos que se segue:

Parágrafo 1º – Para concorrer a uma vaga no Conselho Administrativo, composto por 15 (quinze) conselheiros, deverão ser apresentados no mínimo 18 (dezoito) pretendentes pré-candidatos e sem limite máximo, devendo ser todos associados em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo 2º – Para o Conselho Fiscal, composto por 05 (cinco) conselheiros (três efetivos e dois suplentes) deverão ser apresentados no mínimo 05 (cinco) pré-candidatos e sem limite máximo, todos os associados em pleno gozo de seus direitos;

Parágrafo 3º – O presidente da assembleia deverá estimular os associados para que todos concorram pelo menos para ocupar uma

vaga, em um dos Conselhos, sendo recomendado, que todos concorram à vaga nos dois conselhos (administrativo e fiscal);

Parágrafo 4º - 48 (quarenta e oito) horas antes do início da votação é o término do prazo para inscrição, quando a comissão terá até 30 horas para **deferir** ou indeferir a candidatura, por irregularidade, a comissão eleitoral iniciará o deferimento ou depois de deferida as candidaturas, elaborarão suas listas de candidatos aos dois conselhos separados, femininos e masculinos. Os candidatos deferidos, por ordem de inscrição, serão numerados e organizados em listas, contendo o nome do conselho pelos quais está concorrendo, número de ordem de inscrição, nome do candidato, empresa a qual pertence. Os nomes dos concorrentes deverão estar afixados em local visível, ou qualquer outra forma que divulgue os nomes e números dos associados concorrentes a uma das vagas de cada conselho, sendo permitido que cada pré-candidato expõe suas idéias, antes de início da votação, de forma objetiva e rápida, por ordem de inscrição antes do início da votação. Concluída esta fase, inicia-se a votação;

Parágrafo 5º No dia e horário estipulado para o exercício da eleição da entidade. O associado deverá se apresentar e se identificar, dizendo o nome da empresa associada e se identificar como representante daquela empresa. O mesário deverá localizar o nome da empresa, ver se ela se encontra em pleno gozo de seus direitos e se tratar de representante legal da empresa associada, se a empresa e o candidato estiverem corretos, o associado assina a lista de presença, recebe duas cédulas, uma para preencher com o nome dos candidatos de sua preferência para cada conselho, respeitando, as vagas das candidatas do sexo feminino e masculino. Cada associado deverá escolher para votar em 15 (quinze) candidatos a vaga de conselheiro administrativo (masculino e feminino) e a 03 (três) candidatos para o Conselho fiscal (masculino e feminino). Quando um mesmo candidato se candidatar a concorrer nos dois conselhos, o associado deverá optar em votar naquele candidato a um único conselho;

Parágrafo 6º – Cada eleitor deverá votar numa única cédula, 15 (quinze) indicações de nomes e ou números dos candidatos de sua preferência entre os candidatos para conselheiro administrativo e em 03 (três) indicações para Conselheiro fiscal, respeitando as vagas dos sexos masculinos e femininos)

Parágrafo 7º - O processo de votação inicia-se com a assinatura da lista de presença da Assembléia Geral, com direito a voto, quando receberá uma senha numerada de acordo com a ordem de chegada ao recinto. Em seguida o presidente da mesa estimulará aos presentes para em todos os 18 (dezoito) candidatos (1adm. e 3 fiscal) podendo os candidatos, neste momento, fazerem seus pronunciamentos sobre suas candidaturas; Depois de terminada esta fase, inicia-se a chamada pela senha numerada, onde cada associado receberá a cédula de votação, em seguida se dirigirá a cabine de votação para preencher a cédula com

os nomes dos candidatos de sua livre escolha para os dois conselhos (18 indicações ao todo), e depositará na urna disposta ao lado da mesa da recebedora das cédulas na Assembléia;

Parágrafo único: terminada a votação, inicia-se a apuração. Os 15 (quinze) nomes mais votados para o Conselho Administrativo, serão declarados eleitos como Conselheiros de administrativos, ficando os 16º, 17º e 18º colocados como suplentes do Conselho Administrativo, e o mesmo procedimento será para os 03 (três) conselheiros fiscais e o 4º e 5º colocado como suplentes.

Art. 36. Serão declarados eleitos os 15 (quinze) nomes mais votados para o Conselho Administrativo e os 03 (três) nomes mais votados para o Conselho Fiscal.

Art. 37. Dentre os 15 (quinze) nomes mais votados para o Conselho Administrativo, serão declarados eleitos para conselheiro de administração e o 16º, 17º e 18º serão declarados, primeiro,, segundo e terceiro suplentes respectivamente, do Conselho Administrativo.

Art. 38. Dentre os 05 (cinco) nomes mais votados para o Conselho Fiscal, serão declarados eleitos, pela ordem de votos, os 03 (três) primeiros serão conselheiros efetivos e o 4º e 5º colocado serão considerados Conselheiros Suplentes. Sendo declarado presidente o Candidato que detiver maior número de voto, segundo e terceiro serão membros efetivos; e o quarto e quinto serão conselheiros suplentes.

Parágrafo único – quando o mesmo nome for votado nos dois conselhos da entidade, o candidato deverá optar em qual conselho pretende se efetivar, devendo prioritariamente, optar por aquele que for mais votado.

Art. 39. O candidato que tiver o seu nome sufragado na eleição e em ato contínuo não se opuser, ter-se-á por aceito a sua eleição.

Art. 40. Terminada a apuração e declarado eleitos os conselheiros de Administração e fiscal. Para os 15 conselheiros de administração, estes, em ato contínuo, procederão de imediato, uma reunião, para composição das funções de presidente e demais funções, utilizando o mesmo processo para eleição, onde entre os quinze deverão colocar seus nomes para concorrer a vaga de presidente e demais funções definidas nos termos do art. 16 deste estatuto.

Parágrafo primeiro - O mais votado a função de presidente, será declarado presidente e o segundo mais votado, será declarado vice-presidente, sucessivamente até concluir o preenchimento de todas as funções de Conselheiro. Podendo ainda, por consenso, indicação individual para cada função.

Parágrafo segundo: antes do início da votação dos conselheiros, cada conselheiro poderá proceder um discurso máximo de até minutos, para convencer seus colegas recém eleitos de conselheiros, justificando seus planos futuros da sua gestão frente a entidade, logo em seguida, inicia se a votação;

Parágrafo terceiro: terminada a votação, inicia se a contagem dos votos, onde o mais votado para cada função será considerado o titular e o segundo, vice;

Parágrafo quarto: terminada a apuração, deverá ser lavrada ata da assembléia geral de eleição, devendo conter todos os atos da eleição geral, e o resultado da eleição de cada conselho, registrando quem foi eleito para cada função, devendo ser assinada pela comissão eleitoral e de todos que se fizerem presentes no horário da apuração final, ficando ainda fazendo parte integrante do processo, toda a documentação gerada pelo processo de eleição, desde o edital de convocação até a lista de presença a votação;

Seção II – Da Comissão Eleitoral

Art. 41. À data das eleições será definida pelo Conselho Administrativo, que indicará uma Comissão Eleitoral de três membros do Conselho Administrativo, que se encarregará de todo o processo eleitoral nos termos do presente estatuto. Devendo inclusive convidar autoridades para acompanhar o processo.

Parágrafo único: A comissão deverá elaborar e publicar o Edital de eleição, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data da eleição, à qual competirá dispor sobre a votação e a fiscalização do pleito, com absoluta observância aos dispostos neste Capítulo, podendo ainda convidar autoridades para acompanhar o processo eleitoral, em especial na data da votação e apuração do resultado..

Art. 42. A Comissão Eleitoral será composta de 03 (três) membros dentre os Conselheiros de Administração, podendo ainda ser convocado outros membros associados em pleno exercício dos direitos de associados desde que não candidatos, devendo contar com a participação de pessoas e autoridades reconhecidas na cidade para acompanhar a lisura do processo, com poderes para dirigirem os trabalhos eleitorais, proclamar os nomes dos eleitos após encerramento das apurações e encaminhar ao Diretor Presidente da Entidade, o relatório final com os resultados das eleições, para os respectivos arquivos.

Parágrafo único: a comissão deverá se manter formada e dirigir todo o processo até a posse dos novos Conselheiros, devendo ainda acompanhar a transferência de gestão entre a que sai e a que entra, que não poderá ser superior a 30 trinta dias da eleição.

Art. 43. A Assembléia Geral para eleição dos Conselhos (Administrativo e fiscal) desta Entidade será convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, em Edital com data prevista para a realização das eleições, visivelmente fixado na sede da Entidade, 10 (dez) dias antes da data da eleição, além de ampla divulgação por todos os meios de divulgação existente na cidade, objetivando dar maior publicidade ao processo eleitoral, e os custos deverão ser previstos e orçados pela Comissão Eleitoral e apresentado ao Conselho Administrativo para custear as despesas com todo o processo.

Seção II – Das Normas Eleitorais

Art. 44. As eleições serão realizadas obedecendo às seguintes normas:

Parágrafo 1º – Iniciados os trabalhos no horário previsto no Edital, o Presidente da Comissão Eleitoral fará breve explicação à assembléia do procedimento eleitoral, e convocará os demais membros da comissão eleitoral para compor a mesa, podendo ainda convidar autoridade presente para acompanhar o processo, podendo funcionar como escrutinador e outros para fiscal.

Parágrafo 2º – O Secretário da mesa ou seu substituto conferirá a situação do associado, antes de assinar a lista de presença, depois entregará a cédula para a votação dos nomes dos associados concorrentes as vagas de conselheiros. Devendo a cédula conter o visto do presidente da mesa eleitoral e do Secretário da mesa.

Parágrafo 3º – No ato da entrada do associado ao recinto da assembléia, o associado deverá estar em dia com suas obrigações, assinará a lista de presença da Assembléia Geral, e receber uma senha numerada por ordem de chegada. Aberta a votação, o associado será chamado pelo nº da senha para votar, quando receberá a cédula para votação dos dois Conselhos, onde, na cabine de votação, irá indicar os quinze nomes do Conselho Administrativo e os 03 (três) nomes para Conselheiros fiscais de sua preferência, desde que disposto para concorrer e, depois de dobrá-la, depositará na urna, como voto secreto;

Parágrafo 4º – A contagem dos votos e a publicação dos resultados serão feitas pela comissão eleitoral, logo após sua votação.

Parágrafo 5º - Não poderá concorrer a nenhum cargo o associado que contar com menos de 12 (doze) meses na condição de associado no quadro social da CDL e nem o associado inadimplente com a CDL até o dia da expedição do edital de convocação da Assembléia para votação da eleição;

Parágrafo 6º – A votação se estenderá até o horário previsto no Edital para o seu encerramento, porém deverá se estender até a votação da última senha distribuída. Em seguida em ato contínuo, inicia-se a contagem dos votos, devendo ser após apuração, registrado em ata de Assembleia Geral o resultado da apuração;

Parágrafo 7º – Em caso de empate por número de votos, o titular eleito será declarado eleito aquele associado que for mais antigo como associado da CDL;

Parágrafo 8º – Concluída a votação, o Presidente da mesa mandará lavrar Ata dos resultados da eleição e o encerramento do processo, que será por ele assinada, juntamente com o escrutinador e os fiscais da eleição, declarando eleitos os membros de cada conselho;

Parágrafo 9º – terminada a escrutinação, elaborado o relatório com o resultado da votação para cada conselho, com o conhecimento dos conselheiros eleitos de administração, estes se reunirão em ato contínuo para eleição e ou indicação para as funções dos conselheiros eleitos aos cargos de Diretores do Conselho Administrativo.

Parágrafo 10º – Qualquer protesto quanto ao resultado das eleições deverá ser apresentado por escrito, tão logo se declare concluída a votação, e será apreciado pela Comissão Eleitoral de imediato e de forma contínua, desde que formulado por escrito, dirigido ao presidente da mesa.

Art. 45. A posse dos conselheiros eleitos será dada pelo Presidente da comissão eleitoral, perante a Assembleia, em data a ser marcada, na sede da CDL ou em outro local previamente definido, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após a eleição, devendo o prazo da vigência do mandato anterior se prorrogar até o ato da posse dos novos membros.

Art. 46. As eleições deverão ser realizadas dentro do último mês do primeiro trimestre do ano civil (março), a cada três anos, e a posse dentro de até 30 (trinta) dias após a eleição.

Capítulo XX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. Os casos omissos deste Estatuto Social não resolvidos pelo Conselho Administrativo deverão, por este ser enviado, em primeira instância, para Assembleia Geral e em segunda e última instância ao poder judiciário.

Art. 48. É determinantemente proibido efetuar qualquer tipo de contribuição ou despesa financeira, ou apoio financeiro em

nome da CDL, que não esteja relacionado com fins específicos de interesse social neste Estatuto;

Art. 49. São distintivos da CDL, a bandeira e o escudo, tendo por base o logotipo da Nau Fenícia, usando por todas as CDL'S do país.

Art. 50. As empresas extintas, canceladas ou eliminadas, e ainda aquelas que mudaram de objetivos, não enquadrando nas categorias de associados a que pertencem, serão desligada da CDL, não cabendo nenhuma reivindicação quanto à devolução de jóias ou contribuições, destinadas à despesas e aplicação do patrimônio social da CDL, sob qualquer pretexto.

Art. 51. O associado eleito para qualquer cargo ou função ou indicado, e que deixar de comparecer sistematicamente a 4 reuniões consecutivas da CDL ou 12 alternadamente, desde que não tenham apresentado justificativa expressa e aceita pelo Conselho Administrativo, será destituído do referido cargo ou função;

Art. 52. O associado que deixar de pagar suas mensalidade por dois meses consecutivos qualquer uma das contribuições, será enviado correspondência comunicando sua situação de inadimplente, e por três meses será suspenso os serviços. Saldado o seu débito, terão os serviços oferecidos pela CDL automaticamente desbloqueado.

Art. 53. O presente modelo de gestão entrará em vigor a partir da próxima gestão, no entanto a eleição e posse ocorrerão nas datas previstas no estatuto em vigor. Enquanto que a primeira gestão deste novo modelo entrará em vigor em 2007.

Art. 54. Este Estatuto Social devidamente consolidado e com as devidas providências legais, referente as assinaturas e o devido registro no cartório de títulos e documentos desta comarca, substitui e torna sem efeito o Estatuto Social da CDL, datado de 09/11/1998 devidamente registrado sob o N° 1296, folha 124, livro C2, no cartório de títulos e documentos da comarca de Teixeira de Freitas – BA.

Art. 55. Para dirimir possíveis dúvidas deste Estatuto, os associados elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas – Ba.

AGRADECIMENTO ESPECIAL

Meu agradecimento especial a todos que colaboraram e contribuíram com sua participação na consolidação deste Estatuto, tornando-o mais atual dos Estatutos de CDL'S em todo o país. Fazendo menção especial

ao assessor jurídico Dr. Fernando Beceveli na condução de cada tema. Sua contribuição foi essencial para que o estatuto fosse complemento, atingindo os nossos objetivos em relação ao mesmo.

Teixeira de Freitas, 09 de março de 2007.

DIRETORIA /CONSELHO FISCAL

JOSÉ CARLOS DA ROCHA PRESIDENTE	CARLOS ANCINI FAÉ VICE-PRESIDENTE
JOSÉ HAMILTON DE SOUZA TESOURARIA	NIÉCIA RIBEIRO SILOTTE VICE-TESOUREIRO
ALESSANDRE CURTY SECRETÁRIO	GENILSON RISSO VICE-SECRETÁRIO
GEDEMÁCIO GUIMARÃES DIR. ADMINISTRATIVO	LUCIA HELENA VENDRAMINI DIR. DE EVENTOS
VANESSA ANTONIO CHICON DIR. DE EVENTOS	AELCIO MARIANO SCARPAT DIR. DE EVENTOS
LIZANDRA COSTA BORGES DIRT. REL. PÚBLICAS.	NIVALDO RODRIGUES BARROS DIRT. SPC

ARISTEU CALAZANS MARQUES
DIRT. PATRIMONIAL

JOSÉ CALIMAN
CONSELHO FISCAL

MARIA DE LOURDES SOUZA
CONSELHO FISCAL

ADELSON BUZZATO
CONSELHO FISCAL

RICARDO F. LÉDO
CONSELHO CONSULTIVO

JOSÉ HAMILTON DE SOUZA
CONSELHO CONSULTIVO

MARIA EDINÉIA CEOLIN
CONSELHO CONSULTIVO

ANDERSON PINTO
DIRETOR CECOB

EDÉSIO P. DA SILVA
DIRETOR DE EVENTOS

PEDRO F. LEAL NETO
DIRT. NOVOS NEGÓCIOS

FERNANDO BECEVELLI
OAB-BA 11.605